

PL 271-2023 NT 17.10.2023

versão ajustada em 24.10.2023

Resumo Executivo

Image 1 not found or type is unsupported
PL 271/2023 | CVT

FAVORÁVEL

AUTOR: AMOM MANDEL – CIDADANIA – AM

RELATOR: AGUARDANDO A DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

TRAMITAÇÃO: CVT; CDU, CCJC (CONCLUSIVA)

EMENTA: Altera a Lei nº 12.587/2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

SE A PROPOSTA FOR APROVADA:

- Trará inúmeros benefícios para a mobilidade urbana.
- Todos os atores envolvidos no transporte individual de passageiros serão afetados de forma positiva.
- Será resolvida a questão da ausência da categoria “A” no transporte individual de passageiros.

O PL 271/2023 foi apresentado pelo Dep. Amom Mandel, no dia 03/02/2023, no intuito de inserir o transporte individual de passageiros com motocicleta na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Houve designação das comissões que analisarão o PL, sendo elas: CDU; CVT e CCJC, respectivamente. Já houve apreciação pela CDU, tendo sido Relator o Dep. Abilio Brunini.

Houve determinação de apensamento do PL 897/2023, projeto do Dep. Coronel Meira ao PL ora analisado.

O Relator manifestou-se pela Aprovação do PL 271/2023, bem como do Apensado – PL 897/2023 – na forma do Substitutivo. O Parecer foi aprovado pela Comissão.

O PL 271/2023 foi recentemente recebido na Comissão de Viação e Transportes – CVT – e aguarda designação de relator.

ATENDE O COMANDO CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA QUE O TRANSPORTE É UM DIREITO SOCIAL

Nossa CF, regra fundamental do Estado brasileiro, considera o **transporte um direito social**, o que revela a sua **importância** para a sociedade.

Para que não restem dúvidas, o Título II, em que o Art. 6º está inserido, tutela “**Os Direitos e Garantias Fundamentais**”. De forma que é incontestável a importância do transporte aos cidadãos brasileiros.

A redação do Art. 6º é explícita e iguala o transporte à educação, à saúde e outras necessidades básicas do ser humano. Vejamos a sua redação:

*“Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

É importante que exista a pluralidade de meios de transporte para que a população possa escolher aquele que melhor satisfaça a sua necessidade momentânea.

Neste quesito, o PL 271/23 não necessariamente traz uma inovação, mas cumpre papel crucial ao deixar explícito que a Política Nacional de Mobilidade Urbana considera o transporte por motocicletas uma opção legítima para o transporte individual de passageiros. Essa nova redação não apenas garante **segurança jurídica ao setor e aos profissionais**, mas também **reforça decisões judiciais anteriores que já haviam validado o uso deste modal em várias cidades**.

A inclusão de forma incontestada de mais um meio de transporte legalizado é mais uma forma de **implementar as políticas programáticas de nossa Carta Maior.**

Ao reforçar a segurança jurídica de mais um meio de transporte no sistema de mobilidade urbana, o PL possibilita a grande parcela da população sentir-se incluída não só **como passageiros, mas como motoristas**, além de significar a **legalização de condutas existentes cotidianamente e que são realizadas à margem da legislação brasileira.**

AUMENTA A OPORTUNIDADE DE RENDA DA POPULAÇÃO

O PL, ao pretender incluir os motoristas de motocicletas, motonetas e triciclos, acerta muito, pois há inúmeros brasileiros que podem passar a ter uma nova oportunidade de criação de renda, ao ofertar o serviço de transporte por motocicletas.

Acertadamente, ampliam-se as oportunidades de trabalho para aqueles que possuem apenas a permissão de condução de motocicletas ou motonetas.

Além de se estar implementando direitos sociais, de se auxiliar na mobilidade urbana, a alteração prevista no PL 271/2023 é uma evidente forma de criação de trabalho e oportunidades.

SUPRE A NECESSIDADE DE PARCELA DA POPULAÇÃO QUE NECESSITA DESTE TIPO DE TRANSPORTE

O projeto de lei é também muito importante no sentido de assegurar a oferta deste modal à população que mora, em especial, em comunidades, favelas e áreas da periferia urbana, deslocamento de forma mais simples, rápida e barata.

A população que reside em locais em que não há vias públicas em condições apropriadas para o deslocamento por ônibus ou carros, poderá encontrar no transporte por motocicleta a possibilidade de deslocamento motorizado.

Ruas estreitas, esburacadas, inclinações extremas, entre outras inadequações, deixavam a população que reside ou trabalha nestas áreas sem opções de deslocamento. Ou ao menos, de deslocamento legalizado. Agora, poderão usar transporte individual remunerado de forma adequada.

EFICIÊNCIA E AGILIDADE NO TRÂNSITO URBANO

O PL também mostra-se uma excelente oportunidade de trazer agilidade para o transporte individual de passageiros, quando há esta necessidade.

As motocicletas são veículos ágeis que podem se deslocar rapidamente no trânsito urbano congestionado, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente.

A inclusão do transporte de passageiros por motocicletas pode **reduzir o tempo de deslocamento** dos cidadãos, melhorando sua qualidade de vida.

Isso pode melhorar a experiência de mobilidade urbana para os cidadãos, tornando o transporte mais adaptável às suas necessidades individuais.

A alteração se dará nas Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nada mais coerente do que **oportunizar a mobilidade urbana de forma mais ágil e simplificada**.

TRAZ IMPULSIONAMENTO PARA A ECONOMIA

Ao tornar inconteste a legalidade do modal, o PL trará **benefícios** também para a **economia**, gerando **empregos, impostos e circulação de renda**.

A inclusão *ipsis litteris* do transporte individual de passageiros por motocicletas e afins oportuniza uma especial **contribuição para as economias locais**. Isto é, a parcela dos transportadores – motoristas – que exercerão a sua atividade em comunidades e periferias urbanas, em sua grande maioria, serão da própria comunidade. De forma que, a economia local será efetivamente impactada e os benefícios serão inevitáveis.

Além disso, o próprio setor automobilístico terá ganhos. A indústria automobilística deverá produzir mais, o comércio de motos e afins terá mais vendas e assim, todos saem ganhando.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PL 897/2023 APENSADO

O PL 897/2023 dispõe sobre o mesmo tema, sendo a redação extremamente parecida, inclusive.

O Relator foi pela aprovação do PL apensado, assim como pelo PL original, na **forma do substitutivo**.

PL 271/2023 | CONCLUSÃO

APROVAÇÃO

A inclusão da Categoria “A” para o transporte individual de passageiros é essencial nos dias atuais. A autorização deste transporte por motocicletas e afins mostra-se uma opção mais acessível em termos de custo para muitos cidadãos, tornando o transporte individual mais acessível a uma parcela significativa da população. Essa inclusão ampliaria as opções de transporte disponíveis para aqueles que não podem arcar com os custos de um carro particular. Ademais, a inserção deste transporte na política nacional de mobilidade urbana pode trazer diversos benefícios, como maior eficiência no trânsito, redução de congestionamentos, acessibilidade econômica, geração de empregos e flexibilidade para os cidadãos. Por essas razões, mostra-se **necessária a APROVAÇÃO DO PL 271/2023 e o apensado PL 897/2023, na forma do SUBSTITUTIVO proposto na CDU.**

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Contato institucionalicd@cidadaniadigital.in
.....(61) 99856-6925

Image3

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

22/12/2023